

Resolução nº 22/2021

de 25 de fevereiro

Com a pandemia da COVID-19 Cabo Verde deverá ter, este ano, a maior recessão económica da sua história de País independente (11%) com a perda de cerca de 20.000 empregos e quase duplicação da taxa de desemprego que poderá atingir 20% em finais de 2020. A retoma do crescimento económico deverá ocorrer no segundo semestre de 2021, mas o nível da atividade económica estará abaixo da situação pré- crise e cerca de metade do emprego perdido poderá não ser recuperado até finais de 2021.

Muitas empresas não resistirão e milhares de famílias serão expostas à vulnerabilidade e à pobreza. Entre fim de fevereiro e fim de outubro do corrente ano, mais 8.453 Agregados Familiares Pobres (Grupos 1 e 2) inscreveram-se no Cadastro Social, ou seja, cerca de mais 41.000 pessoas e destes cerca de 4.800 agregados familiares e 25.600 pessoas pertencem ao Grupo 1 ou seja estão na situação de extrema pobreza.

O número de Agregados Familiares Vulneráveis, ou seja, do Grupo 3 cresceu cerca 3.100 ou seja cerca mais 10.000 pessoas vulneráveis. Esta dinâmica da pobreza permite inferir sobre a deterioração do bem-estar e mesmo uma tendência nítida de aumento da pobreza e em especial da extrema pobreza.

A retoma do turismo e do crescimento económico dar-se-á não antes do início do segundo semestre de 2021, pelo que o primeiro semestre desse ano será particularmente difícil para os agregados familiares pobres e em empobrecimento, quanto para as Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Ciente deste cenário, o Governo de Cabo Verde pretende com a presente Resolução aprovar um conjunto de Medidas Adicionais, que visam o Empoderamento das Famílias Pobres e das Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

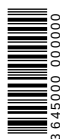
A presente Resolução aprova as Medidas Adicionais de Empoderamento das Famílias Pobres e das Micro, Pequenas e Médias Empresas relativas à formação profissional dos Jovens fora do emprego da educação e da formação (Jovens NEET) de Agregados Familiares do Rendimento Social de Inclusão (RSI), à inclusão produtiva de jovens pobres e à facilitação do acesso ao subsídio de desemprego.

Artigo 2º

Entidades executoras

1- As Medidas Adicionais aprovadas nos termos do artigo anterior são executadas pelo Ministério das Finanças, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional e do Instituto de Apoio e Promoção Empresarial (PRO EMPRESA), e pelo Instituto Nacional de Previdência Social, com a cooperação das Câmaras Municipais.

2- Para efeito de execução das medidas, o Instituto do Emprego e Formação Profissional e a PRO EMPRESA devem ser conectadas ao sistema/plataforma do Cadastro Social Único, visando o acesso aos dados dos Agregados Familiares beneficiários, nos termos do Regime Jurídico de Proteção de Dados Pessoais, para o efeito de focalização, bem como o registo das transferências públicas efetuadas, inerentes às respetivas medidas.



3 645000 000000

Artigo 3º

Implementação da Medida de Formação profissional dos jovens NEET

1- O Ministério da Família e Inclusão Social deve, no estrito cumprimento com o Regime Jurídico de Proteção de Dados Pessoais, remeter ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), cópia da base de dados dos agregados familiares RSI com Jovens NEET, com separação por Concelho.

2- O IEFP incumbe os Centros de Emprego e Formação Profissional para a realização de visitas aos referidos agregados familiares e a mobilização dos Jovens NEET para a formação profissional e o programa de promoção do micro empreendedorismo.

3- As ofertas formativas podem ser montadas ou aperfeiçoadas para adequar-se ao perfil dos Jovens NEET e às necessidades do mercado de trabalho.

4- Os Jovens NEET dos Agregados Familiares RSI terão financiamento a 100% das propinas da formação profissional, através do Fundo de Formação Profissional e Emprego.

Artigo 4º

Implementação da Medida de Inclusão produtiva de jovens pobres

1- Um terço de Jovens NEET abrangidos pela formação profissional devem beneficiar da Medida “Inclusão produtiva de jovens pobres”, no quadro dos Programas Fomento do micro empreendedorismo e Talent – Promoção de Iniciativas Empresariais.

2- Com base na lista dos Agregados Familiares RSI com Jovens NEET, o IEFP e a PRO EMPRESA selecionam e acompanham jovens para beneficiarem da Medida “Inclusão produtiva de jovens pobres”.

3- Devem ser organizados, conjuntamente com as Câmaras Municipais e outros parceiros, nomeadamente as Instituições de Micro Finanças, eventos para a apresentação dos Programas e identificação dos jovens com ideias de negócios que, devidamente selecionados, beneficiam de ações de formação e capacitação na área do empreendedorismo, iniciando com a orientação e o aconselhamento, passando pelo apoio na organização dos processos para obtenção do financiamento para a implementação das suas ideias de negócios e terminando com o acompanhamento no desenvolvimento dos negócios com recurso à incubação, quando se mostrar necessário.

4- Os projetos podem ser financiados pelas Instituições Financeiras, podendo contar, ainda, com a bonificação de juros de até 100% e garantia do Estado, através da Pro-Garante, em até 80%.

Artigo 5º

Implementação da Medida de Facilitação do acesso ao subsídio de desemprego

1- Mantém-se em vigor os procedimentos relativos ao subsídio de desemprego, devendo as entidades executoras criar as condições para que a presente medida seja efetivada a todos os desempregados que preenchem os requisitos, nos termos da lei.

2- Para o efeito do número anterior, os Centros de Emprego e Formação Profissional devem contactar todas as empresas, visando facilitar e agilizar a inscrição para o subsídio de desemprego.

3- Os serviços do INPS devem criar as condições de atendimento mais céleres, para a efetivação do pagamento do subsídio de desemprego.

Artigo 6º

Prazo de execução

1- As Medidas Adicionais aprovadas pela presente Resolução devem efetivar-se a partir do mês de fevereiro de 2021, sendo que todas elas devem estar em fase de execução no máximo a contar de 1 de janeiro de 2021.

2- Para a execução das Medidas Adicionais aprovadas é estabelecido um calendário, que se anexa à presente Resolução, que dela faz parte integrante.

Artigo 7º

Acompanhamento das Medidas Adicionais de Empoderamento das Micro, Pequenas e Médias Empresas

O acompanhamento das Medidas Adicionais de empoderamento das Micro, Pequenas e Médias Empresas é assegurado pela Direção Nacional do Planeamento.

Artigo 8º

Entrada em vigor

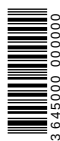
A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 18 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

(Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 6º)

	MEDIDA	PRAZO
1	Formação profissional de jovens NEET dos Agregados Familiares pobres RSI	fevereiro de 2021 a setembro de 2022
2	Inserção produtiva de jovens membros de Agregados Familiares pobres RSI	fevereiro de 2021 a outubro de 2022
3	Facilitação do acesso ao subsídio de desemprego	fevereiro a dezembro de 2021

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 18 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



3 645000 000000